

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO****Edital n.º 245/2008**

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 11 de Fevereiro de 2008, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 31 de Janeiro de 2008, deliberou aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças que se publica em anexo.

O referido Regulamento e respectiva Tabela entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

**Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a)*, do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

**Artigo 3.º****Incidência objectiva**

1 — As taxas, tarifas e licenças previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, previstas na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

**Artigo 4.º****Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

**Artigo 5.º****Isenções**

1 — Estão isentos de taxas:

*a)* As entidades a quem a lei confira tal isenção;  
*b)* As obras promovidas por pessoas singulares ou colectivas que se proponham a realizar projectos de deslocalização das actividades exercidas em espaços considerados desadequados, para outras zonas cuja localização seja reconhecida como de interesse público ou municipal, abrangendo esta isenção quer as obras a realizar para fixação da actividade quer as obras a realizar nos espaços a libertar.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, caso a caso, isentar as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organizações sem fins lucrativos.

3 — Poderão, também, ser isentos de taxas as construções, reconstruções, e outras infra-estruturas destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias, desde que o processo esteja técnica e formalmente bem instruído.

4 — O uso da isenção prevista nos números anteriores, bem como das isenções previstas noutros regulamentos, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

5 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

**Artigo 6.º****Reduções**

1 — A todos os naturais e ou residentes no concelho de Cabeceiras de Basto, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, é concedida uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, para fins de habitação própria.

2 — Terão uma redução de 50 % no pagamento de taxas e licenças as construções, reconstruções e ampliação de infra-estruturas de âmbito industrial e comércio — industrial, à qual poderão acrescer, ainda, as seguintes reduções:

*a)* Redução até 15 % para as empresas que provem criar até 5 a 9 postos de trabalho;

*b)* Redução até 20 % para as empresas que provem criar 10 a 14 postos de trabalhos;

*c)* Redução até 30 % para as empresas que provem criar 15 ou mais postos de trabalho;

*d)* Redução de 10 % para as empresas que se proponham a explorar os recursos endógenos existentes no concelho;

*e)* Redução de 10 % para as empresas que através do seu objectivo social se proponham desenvolver actividades ainda não existentes no concelho.

3 — A prova a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º anterior será feita à posteriori, pelo proprietário, através de documento considerado válido (contrato de trabalho e inscrição do trabalhador na segurança social), ou, ainda, através de verificação dos serviços da Câmara. Os postos de trabalho criados terão, ainda, que ser mantidos pelo período mínimo de 2 anos, devendo o proprietário fazer, anualmente, prova da sua manutenção através da apresentação do mapa enviado à segurança social. O não cumprimento do referido neste ponto implica, para o proprietário, a devolução das quantias objecto de isenção.

4 — Beneficiário de uma redução de 75 % no pagamento das taxas de apreciação licenciamento de obras, as pessoas singulares de manifesta e comprovada insuficiência ou carência económica e social.

5 — Na construção de tapumes em que o material utilizado seja de chapa termolacada ou pintada, o custo da licença será reduzida a 50 %.

6 — As reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

**Artigo 7.º****Valor das taxas**

1 — O valor das taxas, tarifas e licenças a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

**Artigo 8.º****Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresso.

**Artigo 9.º****Pagamento em prestações**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa, tarifa ou licença devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 25 000€, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23º na redacção actual do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, cujo respectivo regime de pagamento em prestações será fixado em diploma próprio.

#### Artigo 10.º

##### Modo de pagamento

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas, tarifas e licenças podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo 11.º

##### Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística acumulados durante 12 meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 anterior serão arredondados nos termos da lei.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até 30 de Novembro de cada ano e só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando taxas, tarifas e licenças da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração de tabela.

#### Artigo 12.º

##### Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

#### Artigo 13.º

##### Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

#### Artigo 14.º

##### Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

#### Artigo 15.º

##### Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período, sendo que as licenças anuais caducam no último dia do ano para foram concedidas.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

#### Artigo 16.º

##### Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade das seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

3 — A renovação das licenças anuais pode ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes ao do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

#### Artigo 17.º

##### Liquidação de taxas

A liquidação das taxas, tarifas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

#### Artigo 18.º

##### Cobrança de taxas e licenças

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso de deferimento do pedido, se outro prazo não estiver fixado na lei ou noutros regulamentos.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

4 — As licenças, tarifas e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do ano.

5 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

#### Artigo 19.º

##### Erros na liquidação das taxas

1 — Quando na liquidação das taxas, tarifas e licenças se cometerem erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

2 — O devedor será notificado por mandado ou via postal para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão de cobrar as liquidações adicionais de valor inferior a 2,49 Euros.

5 — Quando haja sido cobrada quantia superior à devida, por erro dos serviços, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância paga, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

#### Artigo 20.º

##### Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 — As taxas, tarifas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na tesouraria da Câmara Municipal,

dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

#### Artigo 21.º

##### Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas, tarifas e licenças cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

#### Artigo 22.º

##### Omissões

1 — Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente executivo do presente Regulamento ou Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos demais regulamentos camarários.

#### Artigo 23.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

#### Artigo 24.º

##### Normas alteradas e revogadas

1 — São revogadas as disposições constantes de posturas ou regulamentos municipais contrárias às do presente regulamento.

2 — Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para cada ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponha em sentido diferente do aqui estabelecido.

3 — Quaisquer taxas, tarifas ou licenças inscritas em novo regulamento a efectuar, posteriormente, à aprovação desta tabela consideram-se como fazendo, automaticamente, parte da mesma e abrangidas por todas as disposições gerais aqui inseridas.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 11 de Fevereiro de 2008.

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008   |
|--|--------|
| <b>CAPITULO I</b>  |        |
| <b>Serviços Administrativos</b>  |        |
| <b>Artigo 1.º</b>  |        |
| <b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>   |        |
| 1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público—cada .....   | 9,33€  |
| 2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e de exoneração)—cada .....  | 4,69€  |
| 3 — Autos ou termos de qualquer espécie—cada .....   | 4,69€  |
| 4 — Averbamentos gerais—preço unitário. ....   | 20,00€ |
| 5 — Certidões:   |        |
| a) De teor, cada lauda, ainda que incompleta .....   | 5,00€  |
| b) Narrativas, cada lauda, ainda que incompleta .....  | 7,00€  |
| c) Comprovativas de há data de construção não ser exigida licença de construção e de utilização .....  | 75,00€ |
| 6 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares:  |        |
| a) Até cinco folhas .....  | 3,24€  |
| b) Por cada folha a mais .....   | 0,70€  |
| 7 — Fotocópias:  |        |
| a) Não autenticadas, por cada face:  |        |
| Em papel A 4 e A 5 .....   | 0,40€  |
| Em papel A 3 .....   | 0,80€  |
| b) Autenticadas de documentos arquivados, cada lauda ou face .....   | 3,60€  |
| 8 — Buscas:  |        |
| a) Até 5 anos .....  | 2,64€  |
| b) A partir de 5 anos .....  | 4,69€  |
| 9 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo:  |        |
| a) De processos relativos a empreitadas e fornecimentos—o previsto no caderno de encargos;   |        |
| b) Outros .....  | 17,31€ |
| 10 — Fornecimento de reprodução de desenhos ou plantas topográficas, em papel de cópia ozalide ou semelhante:  |        |
| a) Em formato A4 .....   | 2,73€  |
| b) Outros formatos .....   | 3,50€  |
| 11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado — cada ..... | 4,69€  |
| 12 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados:   |        |
| a) Por um período de 48 horas .....  | 10,00€ |
| b) Por cada período de 24 horas para além do referido na alínea anterior .....   | 17,00€ |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais  | 2008    |
|---|---------|
| 13 — Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe, cada . . . . .  | 5,00€   |
| 14 — Outros serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial — cada  | 4,69€   |
| 15 — Emissão de horários de funcionamento:  |         |
| a) Horário de funcionamento . . . . .   | 15,00€  |
| 16 — Emissão de quaisquer outros pareceres . . . . .  | 104,31€ |
| 17 — Taxa administrativa pela organização de processos (excepto no atribuição de licença de caça, na zona municipal, em que tal taxa não é devida) . . . . .                      | 4,22€   |
| 18 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e outras árvores, cada . . . . .   | 59,00€  |
| 19 — Informação sobre idoneidade dos requerentes de licença para a utilização de explosivos, por cada . . . . .   | 15,00€  |
| 20 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro, por cada . . . . .  | 5,00€   |
| 21 — Informação sobre a idoneidade para outros fins, por cada . . . . .   | 5,00€   |
| 22 — Licenciamento de pedreiras ou saibreiras — taxas fixadas na legislação em vigor.   |         |
| 23 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizado, cada . . . . .  | 5,00€   |
| 24 — Guarda nocturno:   |         |
| a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro, e cartão de identificação . . . . .   | 18,34€  |
| 25 — Venda ambulante de lotarias:   |         |
| a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro, e cartão de identificação . . . . .   | 0,70€   |
| 26 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:  |         |
| a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro . . . . .  | 0,92€   |
| 27 — Realização de fogueiras ou queimadas:  |         |
| a) Emissão de licença diária por cada fogueira ou queimada . . . . .  | 1,00€   |
| 28 — Realização de leilões em lugares públicos:   |         |
| a) Sem fins lucrativos — Emissão de licença, por dia . . . . .  | 3,83€   |
| b) Com fins lucrativos — Emissão de licença, por dia . . . . .  | 30,42€  |
| 29 — Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão:  |         |
| a) Emissão de licença por cada máquina . . . . .  | 98,38€  |
| b) Registo de máquinas, averbamento específico por transferência de propriedade e segunda via do título de registo:   |         |
| Registo — por cada máquina . . . . .  | 49,68€  |
| Averbamento específico — por cada máquina . . . . .   | 98,38€  |
| Segunda via do título . . . . .   | 33,50€  |
| 30 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:  |         |
| a) Prova desportiva . . . . .   | 17,69€  |
| b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos . . . . .   | 13,38€  |
| c) Fogueiras populares (Santos Populares) . . . . .   | 4,42€   |
| 31 — Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis ( <i>Ver tabela anexa I</i> ). |         |
| 32 — Taxas relativas ao Novo Regime de Arrendamento Urbano:   |         |
| a) Determinação do coeficiente de conservação . . . . .   | 1 UC    |
| b) Determinação das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior . . . . .  | 0,5 UC  |
| c) Pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respectiva competência decisória . . . . .  | 1 UC    |
| d) Questões submetidas à apreciação da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respectiva competência decisória:   |         |
| Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação . . . . .  | 15,00€  |
| Questões levantadas por senhorios e arrendatários relativas a obras a realizar no locado . . . . .  | 15,00€  |
| Falta de actualização do locado, para efeitos de actualização das rendas . . . . .  | 15,00€  |
| Outras matérias previstas na lei . . . . .  | 15,00€  |
| 33 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital . . . . .   | 10,00€  |
| 34 — Passagens de declarações para fins diversos, cada . . . . .  | 5,00€   |
| <i>Observações:</i>   |         |
| 1ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei gozem de isenção de pagamento do Imposto de Selo.   |         |
| Artigo 2.º  |         |
| <b>Serviços de táxis e veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer</b>   |         |
| 1 — Emissão de licenças de serviço de táxi — por cada uma . . . . .   | 230,10€ |
| 2 — Averbamento específico de licenças . . . . .  | 57,55€  |
| 3 — Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma . . . . .  | 38,90€  |
| <b>CAPÍTULO II</b>  |         |
| <b>Exercício de caça</b>  |         |
| Artigo 3.º  |         |
| <b>Taxas e licenças</b>   |         |
| 1 — Exercício da caça:  |         |
| As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação em vigor.   |         |

## Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais

2008

## CAPÍTULO III

## Higiene e salubridade

## Artigo 4.º

## Diversos

|   |        |
|---|--------|
| 1 — Averbamentos específicos em alvarás de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário . . . . .    | 38,30€ |
| 2 — Averbamento específico de autorização de comercialização de novos produtos permitidos por lei . . . . .       | 70,00€ |
| 3 — Alvarás de licenciamento sanitário para unidade móveis dos vendedores ambulantes ou feirantes, cada . . . . . | 38,30€ |
| 4 — Vistoria sanitária de veículos para transporte de produtos alimentares — venda ambulante . . . . .            | 18,55€ |
| 5 — Sustento de animais — por animal e por cada período de 24 horas . . . . .                                     | 2,50€  |
| 6 — Abate de animais . . . . .  | 2,50€  |
| 7 — Utilização do canil — por animal e por dia até 30 dias no ano . . . . .                                       | 5,00€  |

## Artigo 5.º

## Limpeza e saneamento urbano

## Fossas:

## 1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares:

|   |        |
|---|--------|
| a) Por cada deslocação de viatura . . . . .             | 23,25€ |
| b) Por cada hora ou fracção, além da primeira . . . . . | 18,55€ |

## 2 — Despejo de fossa, em local próprio da rede pública:

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| a) Até 5m <sup>3</sup> . . . . .      | 20,00€ |
| b) Acima de 5m <sup>3</sup> . . . . . | 40,00€ |

## Saneamento:

## 5 — Ramal de ligação ao colector público de saneamento:

|  |        |
|--|--------|
| a) Taxa de ligação à rede de saneamento:     |        |
| Habitações unifamiliares . . . . .           | 69,80€ |
| Habitações colectivas, por fracção . . . . . | 51,57€ |
| Comércio, por unidade . . . . .              | 85,92€ |
| Indústria, por unidade . . . . .             | 68,72€ |
| Outros . . . . .                             | 34,36€ |

## b) Taxa de ensaio da rede privativa de esgotos:

|                     |        |
|---------------------|--------|
| Habitação . . . . . | 10,90€ |
| Comércio . . . . .  | 32,47€ |
| Indústria . . . . . | 23,25€ |

## 6 — Tarifa de Conservação e Tratamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais:

## a) Consumidores de água do sistema público municipal:

|  |       |
|--|-------|
| Utilizadores Domésticos:                           |       |
| Valor constante . . . . .                          | 3,14€ |
| Valor por metro cúbico de água consumida . . . . . | 0,15€ |

## Utilizadores comerciais, industriais e outros:

|  |       |
|--|-------|
| Valor constante . . . . .                          | 3,93€ |
| Valor por metro cúbico de água consumida . . . . . | 0,19€ |

## b) Não consumidores de água do sistema público municipal:

|   |       |
|---|-------|
| Utilizadores domésticos . . . . .                       | 3,68€ |
| Utilizadores comerciais, industriais e outros . . . . . | 5,55€ |

## Recolha de lixo:

## 7 — Resíduos Sólidos:

## a) Recolha diária do lixo:

|   |       |
|---|-------|
| Doméstico . . . . .                                   | 3,22€ |
| Comércio . . . . .                                    | 6,64€ |
| Indústria . . . . .                                   | 8,15€ |
| Alojamento turístico, restauração e bebidas . . . . . | 9,02€ |
| Entidades sem fins lucrativos . . . . .               | 3,02€ |
| Administração local e central . . . . .               | 4,36€ |

## b) Recolha não diária do lixo (duas ou mais recolhas semanais):

|   |       |
|---|-------|
| Doméstico . . . . .                                   | 2,24€ |
| Comércio . . . . .                                    | 4,00€ |
| Indústria . . . . .                                   | 4,59€ |
| Alojamento turístico, restauração e bebidas . . . . . | 5,03€ |
| Entidades sem fins lucrativos . . . . .               | 1,84€ |
| Administração local e central . . . . .               | 2,58€ |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008   |
|--|--------|
| c) Recolha não diária do lixo (uma recolha semanal):   |        |
| Doméstico .....  | 1,57€  |
| Comércio .....   | 3,25€  |
| Indústria .....  | 3,62€  |
| Alojamento turístico, restauração e bebidas .....  | 4,05€  |
| Entidades sem fins lucrativos .....  | 1,42€  |
| Administração local e central .....  | 1,95€  |
| d) Outros serviços   |        |
| Mão-de-obra .....  | 11,54€ |
| Custo por quilómetro .....   | 1,19€  |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   |        |
| <b>Sistema de distribuição de água</b>   |        |
| Artigo 6.º   |        |
| <b>Tarifas devidas pelo consumo de água</b>  |        |
| 1 — Tarifas de consumo de água:  |        |
| Por cada m <sup>3</sup> e por mês:   |        |
| a) Consumo doméstico:  |        |
| Até 15 m <sup>3</sup> .....  | 0,67€  |
| Por cada m <sup>3</sup> a mais .....   | 2,10€  |
| b) Consumo industrial:   |        |
| Por cada m <sup>3</sup> .....  | 2,10€  |
| c) Consumo comercial:  |        |
| De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....  | 0,61€  |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....   | 0,88€  |
| Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....   | 1,22€  |
| d) Consumo atribuído a Administração directa ou indirecta do Estado:   |        |
| De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....  | 0,61€  |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....   | 0,88€  |
| Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....   | 1,22€  |
| e) Consumo atribuído às organizações públicas ou privadas de beneficência, culturais, desportivas ou outras actividades consideradas de utilidade pública ou de interesse público reconhecido pela Câmara Municipal:           |        |
| Por cada m <sup>3</sup> .....  | 0,55€  |
| Artigo 7.º   |        |
| <b>Tarifas devidas pela ligação de água</b>  |        |
| 1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água:   |        |
| a) Taxa de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública .....   | 7,71€  |
| b) Taxa de colocação de contador .....   | 7,71€  |
| c) Taxa de ensaio das canalizações interiores:   |        |
| Até 6 dispositivos de utilização .....   | 9,28€  |
| De 6 a 20 disp. de utilização .....  | 13,97€ |
| A partir de 20 disp. de utilização .....   | 23,25€ |
| d) Taxa de estabelecimento após interrupção .....  | 10,30€ |
| e) Taxa de mudança de contador de um local para outro .....  | 10,30€ |
| f) Taxa de reafecção de contador .....   | 7,71€  |
| 2 — Mudança do titular do contador:  |        |
| A taxa correspondente à taxa de ligação fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º   |        |
| 3 — Quota de serviço, por mês:   |        |
| Consumidores domésticos .....  | 2,27€  |
| Consumidores comerciais — industriais .....  | 7,14€  |
| <i>Observações:</i>  |        |
| 1ª Em caso de mau funcionamento do contador, não imputável ao consumidor, o valor da taxa de reafecção paga, será reembolsada.   |        |
| 2ª O n.º 6 do artigo 6.º rege-se pelo regulamento higinositário do comércio ambulante de produtos alimentares.   |        |
| 3ª No caso dos consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efectuada juntamente com a factura de água, sendo que, a parte variável é calculada por m <sup>3</sup> de água consumida e somada à parte fixa. |        |
| 4ª No caso de não consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efectuada em duas prestações semestrais juntamente com a factura de resíduos sólidos.  |        |

## Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais

2008

## CAPÍTULO V

**Licença para realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos**

## Artigo 8.º

**Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculos de natureza artística**

|   |        |
|---|--------|
| 1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados . . . . .      | 32,74€ |
| a) Por cada dia além do primeiro . . . . .  | 6,63€  |
| 2 — Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística . . . . . | 19,74€ |
| a) Por cada dia além do primeiro . . . . .  | 3,29€  |
| 3 — Realização da vistoria (por cada perito) . . . . .                              | 6,63€  |

## Artigo 9.º

**Emissão de licença especial de ruído**

|  |        |
|--|--------|
| 1 — Para lançamento de foguetes, por dia:  |        |
| a) Das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .    | 8,95€  |
| b) Das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .    | 11,20€ |
| c) Das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .    | 13,40€ |
| d) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) . . . . .               | 15,00€ |
| 2 — Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia: |        |
| a) Das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .    | 8,95€  |
| b) Das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .    | 11,20€ |
| c) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) . . . . .               | 15,00€ |

## CAPÍTULO VI

**Cemitérios**

## SECÇÃO I

## Taxas

## Artigo 10.º

**Inumação em covais**

|   |        |
|---|--------|
| 1 — Sepulturas temporárias — cada . . . . .               | 8,09€  |
| 2 — Jazigos particulares e sepulturas perpétuas . . . . . | 29,66€ |

## Artigo 11.º

**Exumações e transladações**

|  |        |
|--|--------|
| 1 — Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério . . . . . | 34,41€ |
| 2 — Transladações . . . . .  | 28,75€ |

## Artigo 12.º

**Ocupação de ossários municipais**

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| 1 — Com carácter perpétuo . . . . .   | 191,00€ |
| 2 — Por cada ano ou fracção . . . . . | 19,15€  |

## Artigo 13.º

**Depósito transitório de caixões**

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| 1 — Por dia ou fracção . . . . . | 12,84€ |
|----------------------------------|--------|

## Artigo 14.º

**Concessão de terrenos**

|  |           |
|--|-----------|
| 1 — Na generalidade dos cemitérios                                     |           |
| a) Para sepultura perpétua . . . . .                                   | 344,24€   |
| b) Para jazigo:  |           |
| Os primeiros 5 m <sup>2</sup> . . . . .                                | 802,98€   |
| Cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . .                        | 282,48€   |
| 2 — Na ampliação sul do cemitério municipal de Refojos, talhões I a J: |           |
| a) Para sepultura perpétua com fundações . . . . .                     | 1 542,30€ |
| b) Para jazigo . . . . .   | 3 598,70€ |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais  | 2008      |        |
|---|-----------|--------|
| <b>Artigo 15.º</b>  |           |        |
| <b>Serviços diversos</b>  |           |        |
| 1 — Averbamentos específicos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:   |           |        |
| a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:  |           |        |
| Para jazigos .....  | 63,70€    |        |
| Para sepulturas perpétuas .....   | 63,70€    |        |
| b) Pessoas diferentes da alínea anterior:   |           |        |
| Para jazigos .....  | 1 464,11€ |        |
| Para sepulturas perpétuas .....   | 477,47€   |        |
| 2 — Ocupação de Gavetões:   |           |        |
| Com carácter perpétuo .....   | 573,58€   |        |
| Com carácter anual .....  | 11,49€    |        |
| <i>Observações:</i>   |           |        |
| 1ª São gratuitas as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, podendo ser também isentas em talhões privativos.                                    |           |        |
| 2ª A transladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se, quando esta inumação se efectuar em sepultura. |           |        |
| 3ª É devida a taxa de 5,38 € pela remoção de terras por obras de construção.  |           |        |
| <b>SECÇÃO II</b>  |           |        |
| <b>Licenças</b>   |           |        |
| <b>Artigo 16.º</b>  |           |        |
| <b>Obras em jazigo e sepulturas perpétuas</b>   |           |        |
| 1 — Aplicam-se as taxas fixadas na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças.  |           |        |
| <i>Observações:</i>   |           |        |
| 1ª São isentas de taxa as obras relativas a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência.                               |           |        |
| 2ª Só são exigidos projectos com os requisitos gerais de obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.  |           |        |
| <b>CAPÍTULO VII</b>   |           |        |
| <b>Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública</b>   |           |        |
| <b>SECÇÃO I</b>   |           |        |
| <b>Licenças</b>   |           |        |
| <b>Artigo 17.º</b>  |           |        |
| <b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>  |           |        |
| 1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:   |           |        |
| a) Por m <sup>2</sup> e por mês .....   | 3,78€     |        |
| b) Por m <sup>2</sup> e por ano .....   | 12,00€    |        |
| 2 — Toldos, por metro linear:   |           |        |
| a) Por mês .....  | 6,47€     |        |
| b) Por ano .....  | 24,00€    |        |
| 3 — Passarelas e outras construções ou ocupações — por m <sup>2</sup> ou fracção de projecto sobre a via pública .....  |           | 22,98€ |
| 4 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fracção:  |           |        |
| a) Sobre as fachadas dos prédios, por mês .....   | 6,47€     |        |
| c) Sobre a via pública ou noutros locais públicos, por mês .....  | 9,60€     |        |
| 5 — Outras ocupações de espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fracção .....  |           | 6,47€  |
| 6 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:  |           |        |
| a) Por metro linear e por mês .....   | 0,80€     |        |
| b) Por metro linear e por ano .....   | 7,00€     |        |
| <b>Artigo 18.º</b>  |           |        |
| <b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>  |           |        |
| 1 — Depósitos subterrâneos — por m <sup>3</sup> e por ano .....   |           | 27,89€ |
| 2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....  |           | 46,44€ |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008   |
|--|--------|
| 3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e outras celebrações para o exercício de comércio ou indústria por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....                       | 0,65€  |
| 4 — Circos e instalações de natureza cultural, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....   | 0,27€  |
| 5 — Cabina ou posto telefónico — por ano .....   | 40,00€ |
| 6 — Caixas de válvulas de gás natural — por cada unidade .....   |        |
| a) Por mês .....   | 10,00€ |
| b) Por ano .....   | 30,00€ |
| 7 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....   | 4,69€  |
| <b>Artigo 19.º</b>   |        |
| <b>Ocupações diversas</b>  |        |
| 1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m <sup>2</sup> ou fracção .....  | 0,70€  |
| 2 — Mesas e cadeiras e guarda-sois (esplanadas) — por m <sup>2</sup> ou fracção .....  | 1,62€  |
| 3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano (salvo quando em proveito da Agricultura)  | 0,65€  |
| 4 — Outras ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção .....  | 0,86€  |
| 5 — Atrilados estacionados para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza — por cada e por dia .....  | 25,00€ |
| <i>Observações:</i>  |        |
| 1ª Quando se trate de festejos populares poderá ser concedida a isenção da taxa do artigo 19.º, nos n.ºs 3 e 4, podendo ser autorizadas as respectivas Comissões Executivas Organizadoras a explorar os espaços a esse fim destinados. |        |
| <b>Artigo 20.º</b>   |        |
| <b>Utilização de equipamentos e espaços municipais não especificamente previstos nesta tabela</b>  |        |
| 1 — Por hora .....   | 1,50€  |
| 2 — Por dia .....  | 20,00€ |
| <b>SECÇÃO II</b>   |        |
| <b>Taxas</b>   |        |
| <b>Artigo 21.º</b>   |        |
| <b>Taxa municipal de direitos de passagem</b>  |        |
| 1 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.   |        |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>   |        |
| <b>Equipamentos desportivos e de lazer</b>   |        |
| <b>Artigo 22.º</b>   |        |
| <b>Piscina Municipal de Refojos de Basto e Arco de Baúlhe</b>  |        |
| 1 — Banhos Livres:   |        |
| 1.1 — Até aos 5 anos, acompanhado por adulto responsável:  |        |
| 1.1.1 — Uma entrada .....  | 1,25€  |
| 1.1.2 — Pack 10 Entradas .....   | 11,25€ |
| 1.1.3 — Pack 20 Entradas .....   | 21,25€ |
| 1.1.4 — Pack 30 Entradas .....   | 31,25€ |
| 1.2 — Utentes dos 6 aos 13 anos:   |        |
| 1.2.1 — Uma entrada .....  | 1,30€  |
| 1.2.2 — Pack 10 Entradas .....   | 11,70€ |
| 1.2.3 — Pack 20 Entradas .....   | 22,10€ |
| 1.2.4 — Pack 30 Entradas .....   | 32,50€ |
| 1.3 — Utentes dos 14 aos 18 anos:  |        |
| 1.3.1 — Uma entrada .....  | 2,00€  |
| 1.3.2 — Pack 10 Entradas .....   | 18,00€ |
| 1.3.3 — Pack 20 Entradas .....   | 34,00€ |
| 1.3.4 — Pack 30 Entradas .....   | 50,00€ |
| 1.4 — Utentes dos 19 aos 59 anos:  |        |
| 1.4.1 — Uma entrada .....  | 2,50€  |
| 1.4.2 — Pack 10 Entradas .....   | 22,50€ |
| 1.4.3 — Pack 20 Entradas .....   | 42,50€ |
| 1.4.4 — Pack 30 Entradas .....   | 62,50€ |
| 1.5 — Utentes com mais de 60 anos:   |        |
| 1.5.1 — Uma entrada .....  | 1,50€  |
| 1.5.2 — Pack 10 Entradas .....   | 13,50€ |
| 1.5.3 — Pack 20 Entradas .....   | 25,50€ |
| 1.5.4 — Pack 30 Entradas .....   | 37,50€ |
| 2 — Actividades com Formação — Mensalidade:  |        |
| 2.1 — Aulas de Natação para Utentes até aos 5 anos:  |        |
| 2.1.1 — Uma vez por semana .....   | 8,00€  |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008   |
|--|--------|
| 2.1.2— Duas vezes por semana . . . . .   | 12,00€ |
| 2.2—Aulas de Natação para Utentes dos 6 aos 13 anos:   |        |
| 2.2.1— Uma vez por semana . . . . .  | 8,50€  |
| 2.2.2— Duas vezes por semana . . . . .   | 13,50€ |
| 2.3—Aulas de Natação para Utentes dos 14 aos 59 anos:  |        |
| 2.3.1— Uma vez por semana . . . . .  | 10,00€ |
| 2.3.2— Duas vezes por semana . . . . .   | 18,50€ |
| 2.4—Aulas de Natação para Utentes a partir dos 60 anos:  |        |
| 2.4.1— Uma vez por semana . . . . .  | 8,00€  |
| 2.4.2— Duas vezes por semana . . . . .   | 12,00€ |
| 2.5—Hidroginástica para Utentes dos 19 aos 59 anos:  |        |
| 2.5.1— Aula a vulso integrada numa turma . . . . .   | 4,00€  |
| 2.5.2— Duas vezes por semana . . . . .   | 25,00€ |
| 2.6—Hidroginástica para Utentes a partir dos 60 anos:  |        |
| 2.6.1— Aula a vulso integrada numa turma . . . . .   | 4,00€  |
| 2.6.2— Duas vezes por semana . . . . .   | 18,50€ |
| 3—Cedência de Pista (45 minutos/pista):  |        |
| 3.1—Todas as Entidades:  |        |
| 3.1.1—Até 10 utentes . . . . .   | 25,00€ |
| 3.1.2— Quando solicitado acompanhamento técnico pedagógico acresce ao valor total apurado e por hora . . . . . | 16,00€ |
| 4—Festas aquáticas:  |        |
| 4.1— O custo é calculado tendo por base a Taxa de Regime Geral aplicável a cada um dos utentes.                |        |
| 5—Gestão do Utente:  |        |
| 5.1— Taxa de Inscrição . . . . .   | 10,00€ |
| 5.2— Taxa de Renovação . . . . .   | 4,00€  |
| 5.3— Atraso no Pagamento . . . . .   | 2,50€  |

Artigo 23.º

**Utilização do Centro Hípico de Vinha de Mouros**

|  |         |
|--|---------|
| 1—Modalidade de aulas:   |         |
| 1.1—Aulas de Volteio com Cilhão:                                       |         |
| a) Duas aulas por semana . . . . .                                     | 72,00€  |
| b) Uma aula por semana . . . . .                                       | 41,00€  |
| 1.2—Aulas de Volteio com Sela:   |         |
| a) Duas aulas por semana . . . . .                                     | 72,00€  |
| b) Uma aula por semana . . . . .                                       | 41,00€  |
| 1.3—Aulas de Aperfeiçoamento:  |         |
| a) Duas aulas por semana . . . . .                                     | 92,50€  |
| b) Uma aula por semana . . . . .                                       | 51,00€  |
| 1.4—Aulas de Saltos:   |         |
| a) Duas aulas por semana . . . . .                                     | 102,00€ |
| b) Uma aula por semana . . . . .                                       | 62,00€  |
| 1.5—Aulas de Dressage:   |         |
| a) Duas aulas por semana . . . . .                                     | 102,00€ |
| b) Uma aula por semana . . . . .                                       | 62,00€  |
| 1.6—Aulas avulso:  |         |
| a) Com marcação prévia . . . . .                                       | 12,50€  |
| 2—Aulas de Hipoterapia:  |         |
| 2.1—Mensalidade:   |         |
| a) Duas aulas por semana . . . . .                                     | 123,00€ |
| b) Uma aula por semana . . . . .                                       | 72,00€  |
| c) Quinzenalmente, duas aulas por mês . . . . .                        | 36,00€  |
| d) Aulas a vulso, com marcação prévia . . . . .                        | 20,50€  |
| 3—Alojamento de Cavalos:   |         |
| 3.1—A penso com trabalho à guia, duas vezes por semana . . . . .       | 205,00€ |
| 3.2—A penso trabalhado pelo equitador, duas vezes por semana . . . . . | 305,00€ |

Artigo 24.º

**Utilização do Polidesportivo do Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros**

|   |       |
|---|-------|
| 1 — Utilização do Pavilhão em horário normal, por hora: |       |
| a) Estabelecimentos de ensino . . . . .                 | 2,91€ |
| b) Associações, clubes e colectividades . . . . .       | 5,77€ |
| c) Outras entidades particulares . . . . .              | 8,68€ |

*Nota:* Fora do horário normal estabelecido, será acrescida uma taxa de 3,22 €, por hora, às taxas definidas nas alíneas anteriores.

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008    |
|--|---------|
| <b>Artigo 25.º</b>   |         |
| <b>Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2,3 do Arco de Baulhe</b>  |         |
| 1 — Utilização do Pavilhão, diurno, sem luz artificial, por hora:  |         |
| a) Estabelecimentos de ensino .....  | 9,22€   |
| b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos .....                                | 10,41€  |
| c) Outras entidades, grupos informais ou particulares .....  | 14,99€  |
| 2 — Utilização da Sala de Ginástica, diurno, sem luz artificial, por hora:   |         |
| a) Estabelecimentos de ensino .....  | 3,51€   |
| b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos .....                                | 5,23€   |
| c) Outras entidades, grupos informais ou particulares .....  | 5,77€   |
| 3 — Utilização do Pavilhão, nocturno, com luz artificial, por hora:  |         |
| a) Estabelecimentos de ensino .....  | 13,86€  |
| b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos .....                                | 14,99€  |
| c) Outras entidades, grupos informais ou particulares .....  | 19,63€  |
| 4 — Utilização da Sala de Ginástica, nocturno, com luz artificial, por hora:   |         |
| a) Estabelecimentos de ensino .....  | 5,23€   |
| b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos .....                                | 5,77€   |
| c) Outras entidades, grupos informais ou particulares .....  | 8,14€   |
| <b>Artigo 26.º</b>   |         |
| <b>Utilização de casas florestais</b>  |         |
| 1 — Casa dos Cantoneiros da Urtigueira .....   | 116,51€ |
| 2 — Casa Florestal de Toninha .....  | 77,67€  |
| 3 — Casa Florestal do Torneiro .....   | 77,67€  |
| 4 — Casa Florestal de Rabiçais .....   | 77,67€  |
| 5 — Casa do Guarda Florestal da Veiga .....  | 77,00€  |
| 6 — Edifício do Antigo Quartel da Brigada de Sapadores:  |         |
| a) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S ..... | 308,00€ |
| b) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC .....            | 267,00€ |
| c) Sala de refeições, cozinha, sala de estar e um WC .....   | 175,00€ |
| d) Cozinha, sala de estar e um WC .....  | 62,00€  |
| e) Cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC .....                               | 221,00€ |
| f) Cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S .....                    | 288,00€ |
| g) Salão de refeições e um WC .....  | 103,00€ |
| h) Cedência de instalações para casamentos, baptizados ou outras confraternizações, aos preços diários de ocupação acresce:  |         |
| Adulto .....   | 2,50€   |
| Criança .....  | 1,25€   |
| <b>Artigo 27.º</b>   |         |
| <b>Utilização do Auditório Municipal</b>   |         |
| 1 — Por hora:  |         |
| a) Instituições/Associações sem fins lucrativos .....  | 11,43€  |
| b) Estabelecimentos de ensino .....  | 12,10€  |
| c) Particulares/Outras entidades .....   | 13,45€  |
| 2 — Por dia:   |         |
| a) Instituições/Associações sem fins lucrativos .....  | 128,06€ |
| b) Estabelecimentos de ensino .....  | 135,60€ |
| c) Particulares/Outras entidades .....   | 150,66€ |
| 3 — Quando superior a 3 dias:  |         |
| a) Instituições/Associações sem fins lucrativos .....  | 121,66€ |
| b) Estabelecimentos de ensino .....  | 128,82€ |
| c) Particulares/Outras entidades .....   | 143,13€ |
| <b>Artigo 28.º</b>   |         |
| <b>Utilização do Salão Multiusos</b>   |         |
| 1 — Salão de conferências:   |         |
| a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis .....   | 55,50€  |
| b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas .....                                       | 77,67€  |
| 2 — Sala para mini-conferências  |         |
| a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis .....   | 11,11€  |
| b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas .....                                       | 27,78€  |
| 3 — Cozinha e espaços exteriores   |         |
| a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis .....   | 83,23€  |
| b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas .....                                       | 111,01€ |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008   |
|--|--------|
| 4 — Utilização contínua — por dia ou fracção, e por hora:  |        |
| a) Diurno:   |        |
| a1) Equipamentos identificados nos n.ºs 1 e 3 .....  | 8,36€  |
| a2) Equipamento identificado no n.º 2 .....  | 11,42€ |
| b) Nocturno (das 19 horas às 8 horas):   |        |
| b1) Equipamento identificado no n.º 2 .....  | 11,42€ |
| 5 — Espaços comuns no 1.º andar do mercado: Utilização entre às 8 e as 19 horas, por metro quadrado e por mês .....  | 22,85€ |
| <i>Observações:</i>  |        |
| 1.º Para além das taxas referidas nos pontos anteriores e por cada hora de utilização será paga a taxa de 5,55€, que no período nocturno será de 8,36 €, relativamente aos espaços identificados sob os n.s 1 e 2 e de 11,11 € e 22,23 €, respectivamente quanto ao espaço identificado com 3. |        |
| 2.º Aos sábados, domingos e feriados estas taxas serão de 8,36 € e 11,11 €, respectivamente, para os espaços identificados sob os n.s 1 e 2 e de 16,67 € e 27,78 €, para o espaço identificado sob o n.º 3.  |        |
| Artigo 29.º  |        |
| <b>Utilização de expositores ou stands</b>   |        |
| 1 — Sempre que o utilizador faculte o uso deste material a outros, por cada/por dia .....  | 5,56€  |
| 2 — Sempre que o utilizador faculte o use deste material a outros, por cada/por dia .....  | 27,78€ |
| Artigo 30.º  |        |
| <b>Utilização de mini-autocarros</b>   |        |
| 1 — Por cada km ou fracção .....   | 0,59€  |
| Artigo 31.º  |        |
| <b>Utilização de sanitários públicos</b>   |        |
| 1 — Utilização dos sanitários públicos .....   | 0,27€  |
| Artigo 32.º  |        |
| <b>Prestação de serviços nas bibliotecas</b>   |        |
| 1 — Fotocópia de documentos:   |        |
| a) Por cada uma até ao limite de 10 .....  | 0,08€  |
| b) De 10 a 50 .....  | 0,06€  |
| c) De 50 a 100 .....   | 0,05€  |
| d) Por cada série de 100 a mais .....  | 0,03€  |
| 2 — Fornecimento de equipamento:   |        |
| a) Disquetes virgens .....   | 0,86€  |
| b) CD-ROM's .....  | 8,31€  |
| c) Zipp's .....  | 13,86€ |
| <b>CAPÍTULO IX</b>   |        |
| <b>Polícia Municipal</b>   |        |
| Artigo 33.º  |        |
| <b>Remoção e reboque de viaturas</b>   |        |
| 1 — Ligeiros .....   | 35,00€ |
| 2 — Pesados .....  | 45,00€ |
| <b>CAPÍTULO X</b>  |        |
| <b>Licenciamento e registo de veículos</b>   |        |
| <b>SECÇÃO I</b>  |        |
| Licenças   |        |
| Artigo 34.º  |        |
| <b>Substituição de licença de condução de velocípedes</b>  |        |
| 1 — Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme o estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei nº209/98, de 15 de Julho. ....   | 19,15€ |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais  | 2008   |
|---|--------|
| Artigo 35.º   |        |
| <b>Emissão de licenças de condução e sua revalidação</b>  |        |
| 1 — Emissão de licenças de condução:  |        |
| a) De ciclomotores . . . . .  | 22,38€ |
| b) De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> . . . . .   | 22,38€ |
| c) De veículos agrícolas e reboque . . . . .  | 22,38€ |
| 2 — Revalidação de licenças de condução:  |        |
| a) De ciclomotores . . . . .  | 16,02€ |
| b) De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> . . . . .   | 16,02€ |
| c) De veículos agrícolas e reboque . . . . .  | 16,02€ |
| <i>Observações:</i>   |        |
| 1ª Estão isentas de taxas os veículos pertencentes ao serviço do Estado, às Autarquias e às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários. |        |
| 2ª Os veículos das entidades referidas na primeira parte da observação anterior deverão ter aposta uma chapa metálica colocada em local visível com a indicação dos serviços a que pertencem.   |        |
| <b>CAPÍTULO XI</b>  |        |
| <b>Publicidade</b>  |        |
| Artigo 36.º   |        |
| <b>Publicidade sonora ou em estabelecimentos</b>  |        |
| 1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes e outros aparelhos sonoros emitindo com fins de propaganda, na rua ou para a via pública—por dia ou fracção . . . . .   | 1,83€  |
| Artigo 37.º   |        |
| <b>Publicidade gráfica ou desenhada</b>   |        |
| 1 — Publicidade em prédios, viaturas, montras, painéis ou outros locais:  |        |
| a) Sendo mensurável em superfície—por m <sup>2</sup> ou fracção de área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente superfície publicitária:   |        |
| Por mês ou fracção . . . . .  | 2,75€  |
| Por ano . . . . .   | 31,72€ |
| b) Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior, por anúncio ou reclamo:   |        |
| Por mês ou fracção . . . . .  | 2,21€  |
| Por ano . . . . .   | 21,14€ |
| 2 — Publicidade em viaturas:  |        |
| a) Por viatura:   |        |
| Por mês ou fracção . . . . .  | 3,56€  |
| Por ano . . . . .   | 34,41€ |
| 3 — Impressos publicitários distribuídos na via pública—por milhar ou fracção e por dia . . . . .   | 45,96€ |
| 4 — Inserções, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores:  |        |
| a) As taxas previstas no n.º 1, conforme os casos.  |        |
| Artigo 38.º   |        |
| <b>Anúncios luminosos</b>   |        |
| Isentos de taxa, desde que permaneçam acessos durante todo o período em que funciona a iluminação pública. Caso não se mantenha nesta situação por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .  |        |
| 1 — Painéis electrónicos computadorizados ou sistema de vídeo, por m <sup>2</sup> ou fracção:   | 4,32€  |
| a) Por dia . . . . .  | 0,49€  |
| b) Por semana ou fracção . . . . .  | 2,27€  |
| c) Por mês ou fracção . . . . .   | 21,36€ |
| d) Por ano . . . . .  | 63,97€ |
| 2 — Painéis com publicidades rotativa:  |        |
| a) Por mês ou fracção . . . . .   | 21,36€ |
| b) Por ano . . . . .  | 63,97€ |
| Artigo 39.º   |        |
| <b>Publicidade nos transportes colectivos</b>   |        |
| 1 — Por m <sup>2</sup> e por ano . . . . .  | 9,60€  |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais   | 2008   |
|--|--------|
| <b>Artigo 40.º</b>   |        |
| <b>Placas de proibição de fixação de anúncios</b>  |        |
| Por cada e por ano .....   | 12,84€ |
| <b>Artigo 41.º</b>   |        |
| <b>Exibição de publicidade em viaturas de firmas que exerçam a actividade no concelho</b>  |        |
| 1 — Sendo mensurável em superfície, por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:   |        |
| a) Por ano .....   | 6,42€  |
| 2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por ano .....   | 6,42€  |
| 3 — Quando não mensurável, por ano .....   | 12,84€ |
| <b>Artigo 42.º</b>   |        |
| <b>Exibição transitória de publicidade em carro ou qualquer viatura, balão suspenso ou qualquer outro meio</b>   |        |
| 1 — Por cada anúncio e por dia .....   | 3,24€  |
| 2 — Por semana .....   | 19,15€ |
| <b>Artigo 43.º</b>   |        |
| <b>Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido</b>  |        |
| 1 — Por cartaz e por mês:  |        |
| a) Até 1000 cartazes .....   | 0,43€  |
| b) Por cada cartaz a mais .....  | 0,49€  |
| <b>Artigo 44.º</b>   |        |
| <b>Publicidade a instalar em instalações municipais</b>  |        |
| 1 — Por mês ou fracção .....   | 4,10€  |
| 2 — Por ano .....  | 17,35€ |
| <b>Artigo 45.º</b>   |        |
| <b>Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores — Por m<sup>2</sup> ou fracção</b>   |        |
| 1 — Por mês ou fracção .....   | 17,35€ |
| 2 — Por ano .....  | 69,00€ |
| <i>Observações:</i>  |        |
| 1ª Considera-se, publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade, de carácter comercial, efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos e a emissão por meios mecânicos ou eléctricos de sons e imagens destinados a chamar a atenção. |        |
| 2ª As taxas são devidas sempre que a publicidade se divise de lugares públicos.  |        |
| 3ª As licenças de anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.   |        |
| 4ª Nos anúncios ou reclusos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.  |        |
| 5ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.  |        |
| 6ª Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos fixados no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.  |        |
| 7ª A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra ordenação punível com coima, nos termos do regulamento sobre publicidade.  |        |
| 8ª As licenças anuais que terminem no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente, durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguinte.  |        |
| 9ª Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e acto contínuo efectuado o pagamento das taxas devidas.   |        |
| 10ª A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara Municipal do Concelho onde os seus proprietários tenham residência permanente ou sede social.   |        |
| <b>CAPÍTULO XII</b>  |        |
| <b>Mercados, feiras e venda ambulante</b>  |        |
| <b>Artigo 46.º</b>   |        |
| <b>Feiras</b>  |        |
| 1 — Ocupação de terrado — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....  | 0,54€  |
| 2 — Emissão ou renovação de cartão de feirante .....   | 11,22€ |
| 3 — Ocupação de lojas — por mês e por m <sup>2</sup> .....   | 6,85€  |
| 4 — Outras licenças não especificadas .....  | 16,88€ |
| 5 — Renovação de cartão de feirante fora do prazo .....  | 16,77€ |
| 6 — Segundas vias de cartões de feirantes .....  | 6,42€  |
| 7 — Viaturas — por m <sup>2</sup> ou fracção .....   | 0,32€  |
| <i>Observações:</i>  |        |
| 1ª Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade   |        |
| 2ª A taxa correspondente ao n.º 7 é cobrada cumulativamente sempre que exista viatura no lugar de terrado.   |        |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais  | 2008    |
|---|---------|
| <b>Artigo 47.º</b>  |         |
| <b>Mercados</b>   |         |
| 1 — Talhos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....   | 18,07€  |
| 2 — Bancas — n.ºs 1, 11, 12, 13 e 36, por mês .....   | 49,19€  |
| 3 — Bancas — n.ºs 6 e 31, por mês .....   | 42,61€  |
| 4 — Todas as outras, por mês .....  | 32,74€  |
| 5 — Lojas, por mês:   |         |
| N.º 1 .....   | 523,58€ |
| N.ºs 2, 3, 5, 11, 13 e 14 .....   | 235,66€ |
| N.ºs 6 e 10 .....   | 248,71€ |
| N.º 7 .....   | 261,87€ |
| N.º 8 .....   | 294,56€ |
| N.º 9 .....   | 242,18€ |
| N.ºs 4 e 12 .....   | 320,67€ |
| <i>Observações:</i>   |         |
| 1ª As lojas, os talhos e as bancas são atribuídos em hasta pública, salvo os casos especiais previstos no regulamento do mercado.   |         |
| 2ª A base de licitação para as lojas e para os talhos é de 1052,72 Euros com lanços de 105,27 Euros.  |         |
| 3ª A base de licitação para as bancas é de 263,19 Euros, para as bancas n.ºs 1, 11, 12, 13 e 36, de 204,77 Euros, para as bancas n.ºs 6 e 31, as restantes, a base de licitação é de 184,22 Euros, com lanços de 26,32 Euros. |         |
| 4ª O não cumprimento do prazo de pagamento da taxa de utilização mensal até ao dia oito do mês anterior aquele a que disser respeito, implica a aplicação de uma sobretaxa de 25% do valor inicial.                           |         |
| Os volumes para serem guardados nas câmaras frigoríficas pagam a taxa de 0,27 Euros cada por dia  |         |
| <b>Artigo 48.º</b>  |         |
| <b>Venda ambulante</b>  |         |
| 1 — Chapas para vendedores ambulantes de lotarias .....   | 6,42€   |
| 2 — Cartão de vendedor ambulante:   |         |
| a) Emissão de cartão .....  | 11,22€  |
| b) Renovação de cartão:   |         |
| Dentro de prazo .....   | 11,22€  |
| Fora de prazo .....   | 16,77€  |
| 3 — Segundas vias de cartão .....   | 6,42€   |
| <i>Observação:</i>  |         |
| 1ª Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade.   |         |
| <b>CAPÍTULO XIII</b>  |         |
| <b>Taxas e licenças diversas</b>  |         |
| <b>SECÇÃO I</b>   |         |
| <b>Taxas</b>  |         |
| <b>Artigo 49.º</b>  |         |
| <b>Vistorias</b>  |         |
| 1 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada uma .....   | 22,33€  |
| <b>Artigo 50.º</b>  |         |
| <b>Exploração de inertes</b>  |         |
| 1 — Taxa devida pela extracção de inertes — Por cada tonelada .....   | 0,32€   |
| <b>Artigo 51.º</b>  |         |
| <b>Emissão certificado de registo</b>   |         |
| 1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia .....   | 7,00€   |
| 2 — Cartão de residencia de familiar de cidadão da União Europeia Nacional de um Estado terceiro .....  | 7,00€   |
| 3 — Emissão documentos — 2.º vias .....   | 7,50€   |
| <b>Artigo 52.º</b>  |         |
| <b>Realização de inspecções e reinspectões</b>  |         |
| 1 — Inspecções e reinspectões extraordinárias a elevadores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, por inspecção ...   | 59,86€  |
| 2 — Reinspectões/por cada .....   | 35,69€  |

| Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais  | 2008   |
|---|--------|
| <b>Artigo 53.º</b>  |        |
| <b>Inseminação artificial</b>   |        |
| 1 — 1.ª Inseminação .....   | 14,39€ |
| 2 — 2.ª Inseminação .....   | 10,28€ |
| 3 — 3.ª Inseminação .....   | 10,28€ |
| 4 — 4.ª Inseminação .....   | 14,39€ |
| 5 — 5.ª Inseminação e seguintes .....   | 10,28€ |
| <b>Artigo 54.º</b>  |        |
| <b>Venda de publicações</b>   |        |
| 1 — Livros e outras publicações — preço constante nas publicações.  |        |
| <b>Artigo 55.º</b>  |        |
| <b>Venda de impressos diversos</b>  |        |
| 1 — Preço constante no impresso.  |        |
| <b>Artigo 56.º</b>  |        |
| <b>Venda de postais ilustrados</b>  |        |
| 1 — Venda avulsa, cada postal .....   | 0,75€  |
| <b>Artigo 57.º</b>  |        |
| <b>Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de obras ou trabalhos não promovidos pela câmara municipal</b> |        |
| 1 — Calculado pelos serviços em função dos trabalhos.   |        |
| <b>CAPÍTULO XIII</b>  |        |
| <b>Urbanização e edificação</b>   |        |
| <b>Artigo 58.º</b>  |        |
| Aplicam-se as taxas e licenças constantes na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças.  |        |

### Tabela de edificação e urbanização

| Designação   | 2008     |
|--|----------|
| <b>CAPITULO I</b>  |          |
| <b>Assuntos Administrativos</b>  |          |
| 1 — Averbamentos:  |          |
| a) Em procedimento de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas .....   | 46,23 €  |
| b) Estabelecimentos de restauração e bebidas .....   | 38,30 €  |
| c) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto regulamentar n.º 25/93 de 17/08 ..... | 51,03 €  |
| d) Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinados a dança .....   | 191,00 € |
| e) Restantes estabelecimentos .....  | 40,29 €  |
| f) Outros averbamentos .....   | 2,86 €   |
| 2 — Certidões:   |          |
| 2.1 — Emissão de certidão em regime de propriedade horizontal .....  | 31,07 €  |
| a) Por fracção, em acumulação com o montante do número anterior .....  | 13,97 €  |
| 2.2 — Certidões de destaque .....  | 18,88 €  |
| 2.3 — Outras certidões — Valor de acordo com a Tabela Geral de Taxas.  |          |
| 3 — Fornecimento de avisos de licença/autorização de obras, cada .....   | 5,14 €   |
| 4 — Fornecimento de livros de obras, cada .....  | 6,74 €   |
| 4.1 — Termos de abertura e encerramento em livros de obras sujeitos a essa formalidade .....   | 3,02 €   |
| 5 — Substituição do Termo de Responsabilidade do técnico .....   | 35,49 €  |
| 6 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública, por cada 10 metros lineares .....  | 12,03 €  |
| 6.1 — Implantações de edifícios e outros, por cada 10 metros lineares .....  | 18,55 €  |
| 7 — Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público:  |          |
| 7.1 — Declarações diversas .....   | 1,89 €   |

| Designação  | 2008     |
|---|----------|
| <b>CAPITULO II</b>  |          |
| <b>Informação prévia</b>  |          |
| 1 — Pedido de informação relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento:                  |          |
| 1.1 — Até 6 lotes .....   | 45,90 €  |
| 1.2 — Cada lote a mais .....  | 7,17 €   |
| 2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação .....         | 23,03 €  |
| 3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de alteração de utilização .....                   | 13,97 €  |
| 4 — Outros pedidos de informação prévia .....   | 23,03 €  |
| <b>CAPITULO III</b>   |          |
| <b>Apreciação de processos</b>  |          |
| 1 — Loteamentos:  |          |
| 1.1 — Apreciação de processos de loteamento:  |          |
| a) Até 6 lotes .....  | 22,82 €  |
| b) Por cada lote a mais .....   | 7,17 €   |
| 1.2 — Alteração ao projecto de loteamento:  |          |
| a) Por cada lote afectado pela alteração .....  | 7,93 €   |
| b) Por cada unidade de ocupação a mais .....  | 14,99 €  |
| c) Por cada lote a mais .....   | 10,09 €  |
| 2 — Demolições e trabalhos de remodelação de terrenos .....   | 10,09 €  |
| 3 — Construção, reconstrução ampliação ou alteração de edificações:   |          |
| 3.1 — Por fracção .....   | 23,03 €  |
| 3.2 — Por cada fracção a mais .....   | 7,55 €   |
| 4 — Destaque de parcela de terreno .....  | 12,03 €  |
| 5 — Autorização de localização de indústrias e outros empreendimentos .....                                 | 24,92 €  |
| 6 — Comunicação prévia .....  | 3,02 €   |
| 7 — Reapreciação de pedidos indeferidos com base em novos elementos sem alteração do projecto inicial ..... | 20,01 €  |
| 8 — Renovação — valor igual à entrada inicial do processo correspondente.                                   |          |
| <b>CAPITULO IV</b>  |          |
| <b>Emissão de alvará de licença/autorização de operações de loteamento e/ou obras de urbanização</b>        |          |
| 1 — Emissão de alvará, cada .....   | 119,69 € |
| 1.1 — Acresce ao montante anterior:   |          |
| 1.1.1 — Quanto ao loteamento:   |          |
| a) Por cada lote .....  | 7,23 €   |
| b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....   | 3,67 €   |
| 1.1.2 — Quanto às obras de urbanização:   |          |
| a) Por cada 30 dias ou fracção .....  | 5,99 €   |
| b) Tipo de infra-estruturas:  |          |
| Rede de esgotos .....   | 24,00 €  |
| Rede de abastecimento de água .....   | 24,00 €  |
| Rede de águas pluviais .....  | 24,00 €  |
| Arruamentos/outros, cada .....  | 24,00 €  |
| 2 — Aditamento/alteração ao alvará, cada .....  | 59,87 €  |
| 2.1 — Acresce ao montante anterior:   |          |
| 2.1.1 — Quanto ao loteamento:   |          |
| a) Por cada lote .....  | 3,67 €   |
| b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....   | 2,00 €   |
| 2.1.2 — Quanto às obras de urbanização:   |          |
| a) Por cada 30 dias ou fracção .....  | 5,99 €   |
| b) Tipo de infra-estruturas:  |          |
| Rede de esgotos .....   | 24,00 €  |
| Rede de abastecimento de água .....   | 24,00 €  |
| Rede de águas pluviais .....  | 24,00 €  |
| Arruamentos/outros, cada .....  | 24,00 €  |
| 3 — Aditamento ao alvará na execução por fases .....  | 41,91 €  |
| <b>CAPITULO V</b>   |          |
| <b>Emissão de alvará de licença/autorização de obras de edificação</b>                                      |          |
| 1 — Emissão do alvará .....   | 12,03 €  |
| 1.1 — Acresce ao montante anterior:   |          |
| a) 1º Escalão — Até 2.498,97€ .....   | 14,24 €  |
| 2º Escalão — de 2.498,98€ até 9.975,96€ .....   | 21,04 €  |

| Designação   | 2008       |
|--|------------|
| 3º Escalão — de 9.975,97€ até 24.939,89€   | 51,57 €    |
| 4º Escalão — de 24.939,90€ até 49.879,79€  | 102,97 €   |
| 5º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64€   | 174,65 €   |
| 6º Escalão — de 84.795,65€ até 124.699,47€   | 256,96 €   |
| 7º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26€   | 359,12 €   |
| 8º Escalão — de 174.579,27€ até 249.398,95€  | 513,01 €   |
| b) Por cada 100.000,00€ a mais   | 205,88 €   |
| c) Prazo de execução — por 30 dias ou fracção  | 5,99 €     |
| 2 — Aditamento ao alvará na execução por fases   | 41,91 €    |
| <b>CAPITULO VI</b>   |            |
| <b>Emissão de alvará de licença/autorização de demolição de edificações</b>  |            |
| 1 — Emissão do alvará  | 12,03 €    |
| 1.1 — Edifícios, por piso  | 7,39 €     |
| 1.2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta  | 1,24 €     |
| 1.3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção   | 5,99 €     |
| <b>CAPITULO VII</b>  |            |
| <b>Emissão de alvará de licença de obras de edificação de jazigos</b>  |            |
| 1 — Emissão de alvará  | 12,03 €    |
| 1.1 — Acresce ao montante anterior:  |            |
| a) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção   | 3,02 €     |
| b) Por 30 dias ou fracção  | 5,99 €     |
| <b>CAPITULO VIII</b>   |            |
| <b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos</b>   |            |
| 1 — Emissão do alvará de licença/autorização   | 29,99 €    |
| 1.1 — Acresce ao montante anterior:  |            |
| a) Até 1.000 m <sup>2</sup>  | 5,98 €     |
| b) De 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup>   | 12,03 €    |
| c) De 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup>  | 18,02 €    |
| d) Acima de 10.001 m <sup>2</sup>  | 29,99 €    |
| 1.2 — Por cada 30 dias ou fracção  | 5,99 €     |
| <b>CAPITULO IX</b>   |            |
| <b>Emissão de alvará de licença/autorização de trabalhos que impliquem com a segurança, salubridade, estética e topografia local</b> |            |
| 1 — Depósitos de materiais, estaleiros e instalações a céu aberto, infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações:    |            |
| 1.1 — Emissão de alvará  | 12,03 €    |
| 1.1.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado   | 2,48 €     |
| <b>CAPÍTULO X</b>  |            |
| <b>Depósito de sucata</b>  |            |
| 1 — Emissão de alvará de licença/autorização:  |            |
| a) Com área até 1.000 m <sup>2</sup>   | 417,76 €   |
| b) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais   | 1,24 €     |
| 2 — Renovações   | 1 193,45 € |
| <b>CAPITULO XI</b>   |            |
| <b>Florestação</b>   |            |
| 1 — Emissão de alvará  | 12,03 €    |
| 1.1 — Para acção de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas:   |            |
| a) Por hectare ou fracção  | 18,02 €    |
| b) Mais de 5 hectares  | 35,92 €    |
| 1.2 — Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável:                  |            |
| a) Por hectare ou fracção  | 12,03 €    |
| b) Mais de 5 hectares  | 24,00 €    |
| 1.3 — Para acção de florestação:   |            |
| a) Por hectare ou fracção  | 12,03 €    |
| b) Mais de 5 hectares  | 24,00 €    |

| Designação   | 2008     |
|--|----------|
| <b>CAPÍTULO XII</b>  |          |
| <b>Emissão de alvarás de licença parcial</b>   |          |
| 1 — Licença para construção de estrutura, cumulativamente:   |          |
| a) Emissão de alvará .....   | 12,03 €  |
| b) 25% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.  |          |
| <b>CAPÍTULO XIII</b>   |          |
| <b>Renovação</b>   |          |
| 1 — Emissão de alvará .....  | 12,03 €  |
| 1.1 — Acresce ao montante anterior:  |          |
| a) Por 30 dias ou fracção .....  | 5,99 €   |
| b) 30% do valor do alvará caducado.  |          |
| <b>CAPÍTULO XIV</b>  |          |
| <b>Prorrogações</b>  |          |
| 1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização:  |          |
| a) Por 30 dias ou fracção até 6 meses .....  | 47,90 €  |
| b) Por 30 dias ou fracção a mais .....   | 89,81 €  |
| 2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por 30 dias ou fracção .....                                  | 14,99 €  |
| 3 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização, por 30 dias ou fracção .....                                      | 5,99 €   |
| 4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização, em fase de acabamentos, por 30 dias ou fracção .....            | 14,99 €  |
| <b>CAPÍTULO XV</b>   |          |
| <b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>  |          |
| 1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:  |          |
| 1.1 — Loteamentos .....  | 119,69 € |
| 1.2 — Remodelação de Terrenos .....  | 29,99 €  |
| 1.3 — Obras de Edificação .....  | 12,03 €  |
| 1.4 — Demolição .....  | 12,03 €  |
| 2 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção .....   | 14,99 €  |
| <b>CAPÍTULO XVI</b>  |          |
| <b>Vistorias</b>   |          |
| 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados:                                   |          |
| 1.1 — A habitação, comércio e serviços, por cada unidade de ocupação .....   | 30,64 €  |
| 1.2 — A armazéns ou indústrias .....   | 47,90 €  |
| 1.3 — A serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento .....   | 59,87 €  |
| 1.4 — A serviços alimentares ou não alimentares, por estabelecimento .....   | 59,87 €  |
| 1.5 — A empreendimentos hoteleiros .....   | 59,87 €  |
| a) Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior. .... | 12,03 €  |
| 2 — Vistoria para efeitos de pedido de recepção provisória ou definitiva .....   |          |
| 2.1 — Até 2 lotes .....  | 18,02 €  |
| 2.2 — De 3 a 10 lotes .....  | 67,59 €  |
| 2.3 — Mais de 10 lotes .....   | 77,83 €  |
| 3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores .....  | 59,87 €  |
| <b>CAPÍTULO XVII</b>   |          |
| <b>Recepção de obras de urbanização</b>  |          |
| 1 — Por auto de recepção provisória e de obras de urbanização .....  | 59,87 €  |
| 2 — Por auto de recepção definitiva .....  | 59,87 €  |
| <b>CAPÍTULO XVIII</b>  |          |
| <b>Emissão de alvará de licença/autorização de utilização e alterações de uso</b>  |          |
| 1 — Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações:  |          |
| a) Por fogo .....  | 14,99 €  |
| b) Por unidade de ocupação .....   | 35,92 €  |
| c) Anexos .....  | 12,03 €  |
| d) Por metro quadrado, a acrescentar aos números anteriores .....  | 0,38 €   |

| Designação  | 2008     |
|---|----------|
| 2 — Alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica:   |          |
| 2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:   |          |
| a) De bebidas .....   | 179,51 € |
| b) De restauração .....   | 179,51 € |
| c) De restauração e bebidas .....   | 239,33 € |
| d) De restauração e bebidas com dança .....   | 359,02 € |
| e) Outros fins .....  | 299,20 € |
| 2.2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços:   |          |
| a) Com área até 100 m <sup>2</sup> .....  | 161,60 € |
| b) Com área superior a 100 m <sup>2</sup> .....   | 323,04 € |
| 2.3 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:                            |          |
| a) Hotéis .....   | 598,18 € |
| b) Pousadas .....   | 598,18 € |
| c) Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos .....  | 299,09 € |
| <b>CAPÍTULO XIX</b>   |          |
| <b>Compensações urbanísticas</b>  |          |
| 1 — Quando não haja lugar à cedência de parcelas, a compensação em numerário será calculada com base nos seguintes valores unitários:                               |          |
| a) Área de equipamento ou espaço de lazer, por metro quadrado .....   | 12,03 €  |
| b) Estacionamento — por lugar .....   | 20,98 €  |
| c) Arruamentos viários e pedonais — por m <sup>2</sup> .....  | 5,99 €   |
| <b>CAPÍTULO XX</b>  |          |
| <b>Taxa de urbanização/taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas</b>   |          |
| 1 — A taxa de urbanização no âmbito de licença administrativa é de 1 % do valor da estimativa de construção.  |          |
| 2 — A taxa de urbanização no âmbito de autorização administrativa é de 0,5 % do valor da estimativa de construção.  |          |
| <b>CAPÍTULO XXI</b>   |          |
| <b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>  |          |
| 1 — Tapumes ou outros resguardos — Por 30 dias e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado .....   | 1,89 €   |
| 2 — Andaimes — Por 30 dias e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado .....  | 1,24 €   |
| 3 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais — Por dia ou fracção .....   | 2,48 €   |
| 4 — Ocupação de faixa de rodagem — Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção .....  | 46,55 €  |
| 5 — Contentores — Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção .....   | 5,99 €   |
| 6 — Outras ocupações — Por 30 dias e por metro quadrado de superfície de ocupação .....   | 12,03 €  |
| <b>CAPÍTULO XXII</b>  |          |
| <b>Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal</b> |          |
| 1 — Calçada à portuguesa, cada metro quadrado .....   | 12,03 €  |
| 2 — Calçada de paralelepípedos sem fundação, cada metro quadrado .....  | 14,99 €  |
| 3 — Calçada de paralelepípedos com fundação, cada metro quadrado .....  | 21,63 €  |
| 4 — Calçada a cubos sem fundação, cada metro quadrado .....   | 14,99 €  |
| 5 — Calçada a cubos sem fundação com betuminoso, cada metro quadrado .....  | 24,00 €  |
| 6 — Calçada a cubos com fundação e betuminoso, cada metro quadrado .....  | 26,97 €  |
| 7 — Calçada a cubos com fundação em macadame, pedra chão, cada metro quadrado .....   | 20,98 €  |
| 8 — Macadame, cada metro quadrado .....   | 7,23 €   |
| 9 — Macadame alcatroado semi-penetração betuminosa ou betão asfáltico, cada metro quadrado .....  | 18,02 €  |
| 10 — Passeios em pedra ou lajedo, cada metro quadrado .....   | 47,90 €  |
| 11 — Betonilhas .....   | 24,00 €  |
| 12 — Guia de passeios em granito, por metro linear .....  | 41,91 €  |
| 13 — Guia de valeta em betão, por metro linear ou fracção .....   | 24,00 €  |
| 14 — Abertura de vala em terreno de qualquer natureza, por metro cúbico ou fracção .....  | 12,03 €  |
| 15 — Utilização de retroescavadora, motoniveladora ou viatura pesada de mercadorias, por hora ou fracção .....  | 41,91 €  |
| 16 — Transporte efectuado com dumper, por hora ou fracção .....   | 41,91 €  |
| 17 — Transporte em viatura ligeira de passageiros para execução, fiscalização ou direcção de trabalhos, por Km ou fracção .....                                     | 0,70 €   |
| <b>CAPÍTULO XXIII</b>   |          |
| <b>Ficha técnica de habitação</b>   |          |
| 1 — Depósito por ficha .....  | 16,67 €  |
| 2 — 2.º Via .....   | 16,67 €  |